



Ao

Ilmo. Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Leme/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 003/2025 | Processo nº 940/2025

JN PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.472.217/0001-70, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 553, sala 01, Centro, Rio Fortuna/SC, CEP 88760-000, nesse ato representada por sua sócia administradora Nathália Ricken Oenning, portadora do RG nº 6.295.847 e do CPF nº 114.620.469-83, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, pelos motivos que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do item 9.1 do edital, a impugnação deve ser protocolada no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. Assim, a presente impugnação é tempestiva, pois foi apresentada dentro do prazo estabelecido, garantindo o direito de participação e defesa dos licitantes, conforme preceituam os princípios da legalidade, isonomia e ampla competitividade previstos na legislação vigente.

2. DOS FATOS

O edital prevê como critério de julgamento o menor preço global por lote, exigindo que os licitantes apresentem propostas para um lote inteiro. Tal exigência restringe indevidamente a participação de empresas especializadas em itens específicos, limitando a competitividade do certame. Isso contraria os princípios da ampla concorrência e pode resultar em sobrepreço, visto que fornecedores, com preços mais vantajosos em itens individuais, são impedidos de participar.

Além disso, não há no edital qualquer justificativa técnica ou econômica que fundamente a opção pelo agrupamento dos itens em lotes. A ausência para essa escolha contraria os princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência administrativa, além de ir de encontro ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que determina a adoção do parcelamento sempre que viável.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou sobre a necessidade de fundamentação para o agrupamento de itens em lotes, destacando que essa prática somente deve ser adotada quando comprovadamente

JN PNEUS LTDA

CNPJ: 44.472.217/0001-70

I.E: 251446339

**Fone: (48)3653-1482 - E-mail: licitacao@jnpneus.com.br
Avenida 7 de Setembro, 553 - Centro - 88760-000 - RIO FORTUNA - SC**



vantajosa para a Administração Pública. A falta de justificativa, como no presente caso, caracteriza violação à competitividade e à busca da proposta mais vantajosa, conforme entendimento consolidado em diversos acórdãos.

3. DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, inciso V, alínea “b”, estabelece que o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e garantir a participação do maior número possível de licitantes, promovendo a concorrência e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Entretanto, o critério estabelecido no edital viola o princípio da isonomia e da competitividade, previstos no art. 5º da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, ao favorecer grandes fornecedores em detrimento de empresas especializadas em itens específicos, que poderiam oferecer propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

O Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE -SP) já se manifestaram sobre a importância da divisão dos itens para evitar restrições indevidas à competitividade. O Acórdão nº 2.857/2019 do TCU recomenda a divisão de lotes em itens, sempre que possível, com base em viabilidade técnica e econômica, a fim de promover a competitividade e ampliar a participação de micro e pequenas empresas, assegurando propostas mais vantajosas.

Além disso, o Acórdão nº 1.400/2020 do TCU enfatiza que a divisão em lotes favorece a obtenção de propostas mais vantajosas e contribui para a eficiência do processo de contratação pública, ao ampliar a competitividade e permitir a participação de um número maior de licitantes.

Portanto, a exigência de apresentação de propostas por lotes completos, sem fundamentação técnica adequada, fere os princípios da ampla concorrência, economicidade e busca da proposta mais vantajosa, exigindo a revisão do critério de julgamento adotado no edital.

Considerando as orientações e a ausência de justificativa detalhada para a formação dos lotes, requer-se que a Administração realize a revisão da estrutura dos lotes, permitindo a possibilidade de licitação por item, com base em análise técnica e econômica adequada, conforme determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

JN PNEUS LTDA

CNPJ: 44.472.217/0001-70

I.E: 251446339

**Fone: (48)3653-1482 - E-mail: licitacao@jnpneus.com.br
Avenida 7 de Setembro, 553 - Centro - 88760-000 - RIO FORTUNA - SC**



1) O acolhimento da presente impugnação, reconhecendo sua tempestividade, e a análise das argumentações ora apresentadas;

2) A revisão da formação dos lotes, para que a licitação seja estruturada por item isolado. Caso isso não seja possível, solicita-se que os lotes sejam divididos em unidades menores. Essa medida visa ampliar a participação de licitantes, especialmente micro e pequenas empresas, e garantir maior competitividade, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio Fortuna/SC, 05 de fevereiro de 2025.

JN PNEUS LTDA

CNPJ nº 44.472.217/0001-70

Nathalia Ricken Oenning

CPF nº 114.620.469-83

JN PNEUS LTDA

CNPJ: 44.472.217/0001-70

I.E: 251446339

**Fone: (48)3653-1482 - E-mail: licitacao@jnpneus.com.br
Avenida 7 de Setembro, 553 - Centro - 88760-000 - RIO FORTUNA - SC**